

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9683, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o posicionamento de servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em cargo nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 15293, de 05 de agosto de 2004, no artigo 12 da Lei nº 15784, de 27 de outubro de 2005 e no Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica retificado o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta nº 5792, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 08 de novembro de 2005, na parte que se refere à servidora relacionada no Anexo I desta Resolução, tendo em vista acerto da vida funcional da servidora mencionada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2005

Belo Horizonte, 10 de maio de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere ao art. 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9683/17)

POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA DE ASE – ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

SERVIDOR INATIVO SRE METROPOLITANA B - RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA			
		Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal
Lúcia de Andrade Alvim	19923-2	01	ASE	Assistente de Educação	I	L	30	ASE	I	I	40

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9684, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre providências de posicionamento de servidor estável, lotado no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em cargo nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, no artigo 12 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, e no Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizado, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005 e na forma do Anexo I desta Resolução, o posicionamento de servidor estabilizado da Secretaria de Estado de Educação, enquadrado na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do processo de Apelação Cível nº 1.0024.03.886993-9/0001, que reconhece o direito da servidora à estabilidade, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere ao artigo 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9684/2017)

Posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR ATIVO - SRE METROPOLITANA C – FUNÇÃO PÚBLICA

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA			
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal
Roseli Inês Gomes Moraes	798917-1	01	PA1	Professor	I	-	PEB	I	A		24

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 9686, 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre providências de tornar sem efeito posicionamento de servidor lotado no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, considerando o disposto na Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, artigo 12 da Lei nº 15786, de 27 de outubro de 2005, no Decreto nº 44.139, de 27 de outubro de 2005 e artigo 9 da Lei nº 20.336, de 02 de agosto de 2012,

Resolvem:

Art. 1º Tomar sem efeito o posicionamento do servidor JAN MARIAN MUCK, MASP, 371964-8, adm. 02, ocupante do cargo de Médico, pertencente às carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, constante do Anexo Único da Resolução Conjunta SEPLAG/SES/FHEMIG de nº 8746, de 16 de outubro de 2012, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 17 de outubro de 2012, em razão de não ter direito ao benefício elencado no artigo 9º da Lei nº 20.336, de 02 de agosto de 2012.

Art. 4ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DEP. SÁVIO SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

JORGE RAIMUNDO NAHAS

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

17 962580 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DOS DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicos
A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IV, do Decreto nº 46.557, de 11 de julho de 2014, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”; artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.

-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

HELENA DO CARMO BARCELOS -Masp 1070432-8, ANSS/COMUNICADOR SOCIAL, APOSTILA CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICACAO SOCIAL - IPSEMG, APOSENTADO/DAI-26.

-FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

SILVIA LETICIA DE FREITAS -Masp 1103855-1, PENF(AUXILIAR DE ENFERMAGEM)/CONTRATO ASSISTENTE TECNICO HEMOMINAS LEI 18185 09/TECNICO DE ENFERMAGEM).

-FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO:

FELIPE BOABAID GUERZONI -Masp 1131426-7, PROFA/PROFESSOR(SANTA BARBARA).

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: CARLA CRISTINA CARVALHO GOMES -Masp 1370641-1, AGAS(FISIOTERAPEUTA RESPIRATORIA)/FISIOTERAPEUTA (BETIM).

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

-SRE METROPOLITANA B:

IGOR JONATAS MENDES DA SILVA -Masp 1265938-9, PEB/PEB; SENY JOSE PEDRO SANTOS -Masp 1252824-6, PEB/PEB; SOLNA BRAGA SOBRAL -Masp 0263789-0, PEB(EM AFAST.PREL.)/PEB DE BARBACENA:

ALEXSANDRA MARCIA DE OLIVEIRA -Masp 1156092-7, EEB/PEB; JOEL FELIPE TURQUETTI SAVIOTTI -Masp 1400243-0, PEB/PEB; ALAN AGNOS DA SILVA -Masp 1353580-2, PEB/TECNICO DE ENFERMAGEM(CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL - CISRU).

-SRE DE CARATINGA:

MARIA CLARET DE FARIA CIMINI -Masp 0320707-3, PEB/EEB(DISP./ADJ.).

-SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE:

JAQUELINE APARECIDA GONCALVES DE SOUZA -Masp 0350425-5, PEB/PROFESSOR(CONSELHEIRO LAFAIETE); EMERSON CHAVES FERREIRA GOMES -Masp 1192463-6, PEB/PEB; WANIA INACIO FONSECA SEABRA -Masp 1406473-7, PEB/PROFESSOR(CONGONHAS).

-SRE DE DIVINÓPOLIS:

NAIARA FERNANDA DOS SANTOS -Masp 1255086-9, PEB/PEB; LILIAN OLIVEIRA BATISTA -Masp 0347393-1, PEB/PROFESSOR(NOVA SERRANA).

-SRE DE ITUIUTABA:

MARLUCE ALVES FERREIRA JUSTINO -Masp 0389225-4, PEB(APOSENTADO)/PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO).

-SRE DE JANAUBA:

DALVA MENDES SOARES -Masp 0898781-0, PEB/PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO); FRANCIELE DAIANE SILVA ARAUJO -Masp 1191167-4, PEB/PROFESSOR(NOVA PORTEIRINHA).

-SRE DE JUIZ DE FORA:

LEANDRO DASILVA -Masp 1250161-5, PEB/PROFESSOR(ESTADO DO RIO DE JANEIRO); ELAINE DE FATIMA PINTO OLIVEIRA -Masp 0941694-2, ATB/PEB.

-SRÉ DE OURO PRETO:

LUCIANA DA SILVA SIQUEIRA -Masp 1396369-9, PEB/PEB; ANTONIO MARCOS DA CUNHA SEVERINO -Masp 0940094-6, PEB/PEB.

-SRE DE PARACATU:

NIVIA FERREIRA DE SOUSA -Masp 1123296-4, PEB/PROFESSOR(VAZANTE).

-SRE DE PASSOS:

VALDINEY CRISTINA OLIVEIRA MIRANDA -Masp 1427176-1, PEB/PROFESSOR(PIUMHI); VANESSA APARECIDA REIS GOU-LART -Masp 1409347-0, PEB/PEB; GLEYSIMAR CRISTINA FARIA -Masp 1225450-4, EEB/PROFESSOR(PIUMHI); ASSISLAINE SAN-SONI PAIVA -Masp 1280842-4, PEB/PROFESSOR(PIUMHI).

-SRE DE POCOS DE CALDAS:

IDAIR DE ALMEIDA ALVES -Masp 0937981-9, PEB/PEB.

-SRE DE SAO JOAO DEL REI:

ANA LUCIA DE SANTANA ALMEIDA -Masp 1339419-2, PEB/PROFESSOR(TIRADENTES); ANDERSON SOARES GAIÃO -Masp 1044785-2, PEB/PEB; LUCAS LOPES CAROSO -Masp 1399660-2, PEB/PEB; ELAINE FERREIRA DE RESENDE -Masp 1417007-0, PEB/PROFESSOR(ITUINGA); LAILA CRISTINA DE SOUSA -Masp 1323356-4, PEB/PROFESSOR(SÃO JOAO DEL REI); ANA GABRIELA ANDRADE ALVES -Masp 1357338-1, PEB/PROFESSOR(INGAIÁ).

-SRE DE TEOFILO OTONI:

ALMIRA LIMA TELES -Masp 0163421-1, PEB(APOSENTADO)/PEB(EM AFAST.PREL.)/PEB; MARIA DAS GRACAS SILVA -Masp 1034542-9, PEB/PROFESSOR(PAVALO).

-SRE DE UBA:

NATHALIA MONTANHA DE PAIVA -Masp 1237702-4, PEB/PEB; MARTA TEIXEIRA DE ASSIS -Masp 1411806-1, PEB/PROFESSOR(RIO POMBA).

-SRE DE UBERABA:

SARA VIANA DA SILVA -Masp 1173975-2, PEB/PROFESSOR(UBERABA).

-SRE DE VARGINHA:

EDILENE MENDES MACHADO -Masp 1007448-2, PEB/PEB; INES DE OLIVEIRA CHAGAS -Masp 0290731-9, PEB(APOSENTADO)/PEB; MARLENE TADEU DA SILVA REIS -Masp 0219879-4, PEB(APOSENTADO)/PEB(EM AFAST.PREL.).

A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IV, do Decreto nº 46.557 de 11 de julho de 2014, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos, encaminhados aos órgãos de origem para recurso ou opção, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011.

Decisão: acumulações ilícitas, por não se enquadrarem nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”; art. 37 § 10; artigo 38, incisos II e III; artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, §5º, inciso II, alínea “d”, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

-SRE DE UBA:

JOANA DARC DE SOUZA PACHECO TOMA -Masp 0960757-3, ATB/TECNICO EM CONTABILIDADE(MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVIÇOS S. A. - MGS). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas.

RETIFICAÇÃO

No “MG” do dia 07/05/2014, pág. de 2 à 2, onde se lê:

-SRE DE UBA: ANGELINA DE ALMEIDA RODRIGUES -MASP 1321321-0, PEB/PROFESSOR(VISCONDE DO RIO BRANCO), leia-se:

-SRE DE UBA:

ANGELINA DE ALMEIDA RODRIGUES -MASP 1321321-0, PEB/PROFESSOR(SÃO GERALDO).

A Superintendência Central de Administração de Pessoal concede, nos termos do artigo 179, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1.952, artigos 10 e 12 do Decreto nº 28.039, de 02 de maio de 1.988, e inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 2321, de 04 de julho de 1992 e Deliberação CCGPGF nº 02, de 03 de setembro de 2014, a BRUNA DIAS TOURINHO, MASP 1.157.425-8, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, Nível IV, Grau A, da Secretaria de Estado de Saúde, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Belo Horizonte, aos de 2017.

GABRIELA CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA

Superintendente Central de Administração de Pessoal

17 962913 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEPLAG/

SEDPAC Nº 9687, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Institui a Coordenação Executiva da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador, nos termos do Decreto Estadual Nº 47.074, de 1º de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o Decreto Federal nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, que promulga a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 13 de fevereiro de 1946, as Leis Estaduais nº 14.082, de 5 de dezembro de 2001, e nº 18.716, de 8 janeiro de 2010, e o Decreto Estadual nº 43.682, de 9 de dezembro de 2003; e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e respectivos incisos do Decreto Estadual Nº 47.074, de 1º de novembro de 2016, que determina que o Estado de Minas Gerais, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, deverá cooperar na consolidação da Rede de Voluntariado e no desenvolvimento da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída Coordenação Executiva da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador – Cepev, com o objetivo de cooperar na consolidação da Rede de Voluntariado e viabilizar a implantação das políticas e diretrizes definidas pelo Comitê Gestor da Rede de Voluntariado – Comrede, nos termos do Decreto Estadual nº 47.074, de 1º de novembro de 2016.

Art. 2º Integram o Cepev os seguintes órgãos:

I – A Secretaria de Estado de Governo – Segov;
II – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag; e
III – A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac.

Art. 3º – Ficam designados como:

I - membros titulares do Cepev:

a) Pela Segov: Carolina Rocha Vespúcio;

b) Pela Seplag: Adriana Machado Rodrigues Cardoso;

c) Pela Sedpac: Lídia Gonçalves Botelho.

II - membros suplentes do Cepev:

a) Pela Segov: Pedro de Melo Braga;

b) Pela Seplag: Raphael Sardinha Moreira de Castro;

c) Pela Sedpac: Francisco Alves e Silva.

§ 1º Nas deliberações do Cepev cada Secretaria, por meio de seu membro titular, tem o direito a um voto.

§ 2º As reuniões ordinárias da Cepev ocorrerão mensalmente, cabendo juízo de oportunidade e pertinência para realização de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, a critério dos membros titulares.

§ 3º A Cepev poderá convidar para análise e debate de matérias de interesse público, mediante atuação ex officio ou demanda de terceiros, especialistas técnicos, representantes da sociedade civil, de entidades públicas ou privadas, membros de outros poderes, ou ainda qualquer indivíduo cuja área de conhecimento ou de atuação esteja relacionada a projetos que integram ou possam vir a integrar o Programa Estadual de Voluntariado, de acordo com conveniência e oportunidade.

Art. 4º Compete ao Cepev:

I – formular, participar e implementar projetos voltados ao desenvolvimento e à promoção do voluntariado no Estado, em linha com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU e com os eixos de trabalho do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

II – colaborar na identificação e divulgação de possíveis fontes de financiamento, reembolsáveis ou não-reembolsáveis, relacionadas a programas e projetos que se enquadrem no âmbito da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador, em todas as instituições;

III – identificar oportunidades e parceiros na administração pública direta e indireta que tenham interesse em receber e acompanhar voluntários nacionais e internacionais;

IV – promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;

V – realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para a discussão do tema do voluntariado com a sociedade;

VI – realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para o fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;

VII – incentivar municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador;

VIII – Orientar as ações de Voluntariado no Executivo Estadual conforme definições e diretrizes estabelecidas no Comrede bem como no decreto estadual nº 47.074/2016, tais quais formas de inserção na Rede de voluntários e diretrizes de gestão.

Art. 5º A Cepev contará com uma Secretaria Executiva com a finalidade de operacionalização das suas atividades, consolidando as informações necessárias para a deliberação sobre matérias submetidas às mesmas, mediante o apoio das áreas técnicas da Secretaria de Estado de Governo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva Central da Cepev será exercida por cada membro do Cepev, em períodos alternados de 4 (quatro) meses.

§ 2º A Secretaria executiva será exercida inicialmente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a partir da data de publicação dessa Resolução, sendo precedida pela Segov e Sedpac respectivamente, nos termos do § 1º.

Art. 6º São competências da Secretaria Executiva da Cepev:

I – prestar apoio administrativo para a realização das reuniões do Cepev;

II – solicitar informações complementares aos órgãos e entidades, quando necessário;

III – consolidar informações para subsídio às deliberações;

IV – consolidar e transcrever deliberações decorrentes de reunião;

V – elaborar e encaminhar ofícios-resposta resultantes de deliberações;

VI – elaborar e encaminhar ata para validação pelos membros;

VII – organizar e acompanhar reuniões ordinárias e extraordinárias da Cepev e do Comrede.

Art. 7º Os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta prestarão o apoio institucional à Cepev para o desenvolvimento da política, em especial:

II – quando solicitado pela Cepev;

III – quando os órgãos e entidades quiserem aderir à Rede de Voluntariado, em projeto específico, por meio de instrumento-modelo a ser disponibilizado pelo Cepev, em termos ajustados no âmbito do Comrede.

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à REDE DE VOLUNTARIADO, através do Programa Estadual de Voluntariado, com projetos específicos de suas pastas, exercerão, desde que referendada pela coordenação executiva, a gerência do projeto que lhes é afim.

Art. 9º Para apresentação de projetos e exercício de gerência de Projetos, os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão assinar “Termo de Adesão”, conforme orientação da coordenação executiva, nos moldes definidos pelo Comitê Gestor da REDE DE VOLUNTARIADO em Regimento Interno.

Art. 10 Uma vez adeptos da REDE DE VOLUNTARIADO, os órgãos e entidades da administração direta e indireta poderão regulamentar seus projetos específicos por meio de Resolução própria, desde que em consonância ao MoU, ao Termo de Adesão suscrito, e às orientações técnicas passadas permanentemente pela coordenação executiva do Programa Estadual de Voluntariado, com o aval manifesto dos membros da Cepev para publicação.

Art. 11 Cada um dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que tiver projetos específicos no Programa Estadual de Voluntariado deverá designar 1 (um) gestor pertencente à